DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Quarta-Feira, 29 de Dezembro de 2021 - Edição nº 184

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 002/2021: "PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU-BAHIA."

- DECRETO Nº 194/2021: "Aprova a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências."

- DECRETO Nº 195/2021: "Aprova o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD para o exercício de 2022 e dá outras providências."

- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD/2022.

- DECRETO Nº 196/2021: "Cria Comissão com a finalidade específica de proceder ao levantamento patrimonial e financeiro da Prefeitura Municipal, no encerramento do exercício."

- EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 3DFA5C9913-14A25D3EE1-68FAC1F284-F8ADF9AA4D

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

AVISO DE TOMADA DE PREÇO 002/2021

A Prefeitura Municipal de Tanhaçu – Bahia, em acordo com as Leis nº 8.666/93 e LC 123/06, torna pública a licitação na modalidade Tomada de Preço 002/2021, cujo objeto é PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU-BAHIA, que ocorrerá no dia 13.01.2022 às 09h00min hs, na sala de licitações desta Prefeitura, situada a Praça da Luiz Eduardo Magalhaes – Centro, Tanhaçu – BA. Maiores informações no tanhaculicitacao@gmail.com ou pelo telefone (77) 3459-1616 (08h00min as 12h00min) – João Francisco Santos - Prefeito. Tanhaçu, 28/12/2021.

GABINETE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE TANHAÇU - BA

DECRETO Nº. 194 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso do Município de Tanhaçu para o Exercício Financeiro de 2022, na forma dos Anexos apresentados na Lei nº 495 de 14/12/21 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA, em 29 de dezembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE TANHAÇU - BA

DECRETO Nº. 195 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias – QDD, decorrentes do Orçamento Consolidado do Município de Tanhaçu para o exercício financeiro de 2022, na forma do Anexo apresentado na Lei nº Lei nº 495 de 14/12/21– Lei Orçamentária Anual.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA, em 29 de dezembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE TANHACU
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
Poder: 0 - PODER LEGISLATIVO			
Orgão: 01000 - CÂMARA MUNICIPAL			
UO: 01101 - CÂMARA MUNICIPAL			
Ação: 01.031.0009 : 1001 - AMPLIAÇÃO E REEQ. DA CÂMARA MUNICIPAL			
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			17.397,00
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			60.725,00
Total da Ação:			**78.122,00**
Ação: 01.031.0009 : 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÃMARA			
3190.11.00.00 : 0100.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.304.877,00	
3190.13.00.00 : 0100.000 - OBRIGACOES PATRONAIS		293.194,00	
3190.91.00.00 : 0100.000 - SENTENCAS JUDICIAIS		2.250,00	
3390.14.00.00 : 0100.000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		33.737,00	
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO		213.664,00	
3390.33.00.00 : 0100.000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		2.845,00	
3390.35.00.00 : 0100.000 - SERVICOS DE CONSULTORIA		249.650,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		100.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		227.159,00	
3390.92.00.00 : 0100.000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		3.373,00	
3390.93.00.00 : 0100.000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		1.125,00	
Total da Ação:		**2.431.874,00**	
Total da Unidade Orçamentária:	**2.509.996,00**	**2.431.874,00**	**78.122,00**
Total do Orgao:	**2.509.996,00**	**2.431.874,00**	**78.122,00**

Nº de autenticação: 3DFA5C9913-14A25D3EE1-68FAC1F284-F8ADF9AA4D

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE TANHACU
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO			
Orgão: 02000 - GABINETE DO PREFEITO			
UO: 02201 - GABINETE DO PREFEITO			
Ação: 04.122.0008 : 2013 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			
3190.11.00.00 : 0100.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		445.000,00	
3190.13.00.00 : 0100.000 - OBRIGACOES PATRONAIS		34.000,00	
3190.92.00.00 : 0100.000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1.000,00	
3350.43.00.00 : 0100.000 - SUBVENCOES SOCIAIS		1.000,00	
3390.14.00.00 : 0100.000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		41.000,00	
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO		25.000,00	
3390.33.00.00 : 0100.000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		1.000,00	
3390.35.00.00 : 0100.000 - SERVICOS DE CONSULTORIA		90.000,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		52.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		56.000,00	
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		39.000,00	
Total da Ação:		**785.000,00**	
Total da Unidade Orçamentária:	**785.000,00**	**785.000,00**	**0,00**
Total do Orgao:	**785.000,00**	**785.000,00**	**0,00**

Nº de autenticação: 3DFA5C9913-14A25D3EE1-68FAC1F284-F8ADF9AA4D

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE TANHACU
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO			
Orgão: 03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
UO: 03202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Ação: 15.451.0007 : 1023 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			42.000,00
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES			42.000,00
4490.61.00.00 : 0100.000 - AQUISICAO DE IMOVEIS			13.000,00
	Total da Ação:		**97.000,00**
Ação: 99.999.0999 : 2003 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA			
9999.99.00.00 : 0100.000 - RESERVA DE CONTINGENCIA		206.000,00	
	Total da Ação:	**206.000,00**	
Ação: 06.122.0008 : 2015 - MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA			
3190.11.00.00 : 0100.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		28.000,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		5.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		20.000,00	
	Total da Ação:	**53.000,00**	
Ação: 04.122.0008 : 2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
3190.04.00.00 : 0100.000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		70.000,00	
3190.11.00.00 : 0100.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		836.000,00	
3190.13.00.00 : 0100.000 - OBRIGACOES PATRONAIS		656.000,00	
3190.91.00.00 : 0100.000 - SENTENCAS JUDICIAIS		657.000,00	
3190.92.00.00 : 0100.000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1.747.000,00	
3330.93.00.00 : 0100.000 - Indenizações e Restituições		6.000,00	
3390.14.00.00 : 0100.000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		162.000,00	
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO		241.000,00	
3390.33.00.00 : 0100.000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		6.000,00	
3390.35.00.00 : 0100.000 - SERVICOS DE CONSULTORIA		210.000,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		136.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		3.207.000,00	
3390.43.00.00 : 0100.000 - Subvenções		1.000,00	
3390.92.00.00 : 0100.000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		68.000,00	
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		39.000,00	
	Total da Ação:	**8.042.000,00**	
Ação: 04.122.0008 : 2018 - MANUTENÇÃO DA TESOURARIA/TRIBUTOS E CONTABILIDADE			
3390.14.00.00 : 0100.000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		31.000,00	
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO		52.000,00	

Nº de autenticação: 3DFA5C9913-14A25D3EE1-68FAC1F284-F8ADF9AA4D

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE TANHACU
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
3390.32.00.00 : 0100.000 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita		1.000,00	
3390.33.00.00 : 0100.000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		5.000,00	
3390.35.00.00 : 0100.000 - SERVICOS DE CONSULTORIA		291.000,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		62.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		212.000,00	
3390.43.00.00 : 0100.000 - Subvenções		1.000,00	
3390.47.00.00 : 0100.000 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		396.000,00	
3390.47.00.00 : 0116.016 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		5.000,00	
3390.47.00.00 : 0142.042 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		5.000,00	
3390.92.00.00 : 0100.000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		2.000,00	
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		19.000,00	
	Total da Ação:	**1.082.000,00**	
Ação: 28.843.0008 : 2030 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA			
3290.21.00.00 : 0100.000 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO		58.000,00	
4690.71.00.00 : 0100.000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA		1.517.000,00	
	Total da Ação:	**1.575.000,00**	
	Total da Unidade Orçamentária:	**11.055.000,00**	**10.958.000,00**	**97.000,00**
	Total do Orgao:	**11.055.000,00**	**10.958.000,00**	**97.000,00**

Nº de autenticação: 3DFA5C9913-14A25D3EE1-68FAC1F284-F8ADF9AA4D

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE TANHACU
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO			
Orgão: 04000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UO: 04203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E TURISMO			
Ação: 13.391.0004 : 1037 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA			
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			21.000,00
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES			21.000,00
4490.61.00.00 : 0100.000 - AQUISICAO DE IMOVEIS			10.000,00
Total da Ação:			**52.000,00**
Ação: 27.812.0004 : 1038 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS, ESTÁDIO, PRAÇAS DE ESPORTES E CAMPO DE FUTEBOL			
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			144.000,00
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES			10.000,00
Total da Ação:			**154.000,00**
Ação: 27.812.0004 : 2063 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR			
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO		9.000,00	
3390.32.00.00 : 0100.000 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita		2.000,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		8.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		4.000,00	
Total da Ação:		**23.000,00**	
Ação: 13.392.0004 : 2065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, DE ESPORTE E DE TURISMO			
3190.11.00.00 : 0100.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		56.000,00	
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO		31.000,00	
3390.32.00.00 : 0100.000 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita		1.000,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		196.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		321.000,00	
Total da Ação:		**605.000,00**	
Total da Unidade Orçamentária:	**834.000,00**	**628.000,00**	**206.000,00**
Total do Orgao:	**834.000,00**	**628.000,00**	**206.000,00**

Nº de autenticação: 3DFA5C9913-14A25D3EE1-68FAC1F284-F8ADF9AA4D

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE TANHACU
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO			
Orgão: 05000 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO			
UO: 05205 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO			
Ação: 15.361.0039 : 1007 - OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS			
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			10.000,00
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES			10.000,00
	Total da Ação:		**20.000,00**
Ação: 15.451.0007 : 1011 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS			
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			82.000,00
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES			270.000,00
	Total da Ação:		**352.000,00**
Ação: 15.451.0007 : 1012 - CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS E JARDINS			
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			52.000,00
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES			88.000,00
	Total da Ação:		**140.000,00**
Ação: 15.451.0007 : 1013 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES			2.410.000,00
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.969.000,00
	Total da Ação:		**4.379.000,00**
Ação: 15.451.0007 : 1015 - CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA CIDADE			
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES			26.000,00
	Total da Ação:		**26.000,00**
Ação: 15.451.0007 : 1016 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO			
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			2.000,00
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES			49.000,00
4490.61.00.00 : 0100.000 - AQUISICAO DE IMOVEIS			10.000,00
	Total da Ação:		**61.000,00**
Ação: 15.451.0007 : 1017 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES			
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES			82.000,00
	Total da Ação:		**82.000,00**
Ação: 15.451.0007 : 1024 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES			
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			52.000,00
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			20.000,00
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES			52.000,00

Nº de autenticação: 3DFA5C9913-14A25D3EE1-68FAC1F284-F8ADF9AA4D

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE TANHACU
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta			Atividade	Projeto
	Total da Ação:			**124.000,00**
Ação: 15.452.0008 : 2023 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL				
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO			94.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			1.073.000,00	
	Total da Ação:		**1.167.000,00**	
Ação: 25.752.0008 : 2024 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL				
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO			30.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			388.000,00	
	Total da Ação:		**418.000,00**	
Ação: 15.452.0008 : 2025 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO				
3190.04.00.00 : 0100.000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			125.000,00	
3190.11.00.00 : 0100.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			299.000,00	
3190.13.00.00 : 0100.000 - OBRIGACOES PATRONAIS			21.000,00	
3350.43.00.00 : 0100.000 - SUBVENCOES SOCIAIS			1.000,00	
3390.14.00.00 : 0100.000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL			11.000,00	
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO			317.000,00	
3390.30.00.00 : 0116.016 - MATERIAL DE CONSUMO			7.000,00	
3390.30.00.00 : 0142.042 - MATERIAL DE CONSUMO			100.000,00	
3390.33.00.00 : 0100.000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			2.000,00	
3390.35.00.00 : 0100.000 - SERVICOS DE CONSULTORIA			3.000,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			67.000,00	
3390.36.00.00 : 0116.016 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			7.000,00	
3390.36.00.00 : 0142.042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			7.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			85.000,00	
3390.39.00.00 : 0116.016 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			7.000,00	
3390.39.00.00 : 0142.042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			15.000,00	
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			21.000,00	
4490.51.00.00 : 0116.016 - OBRAS E INSTALACOES			7.000,00	
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			21.000,00	
4490.52.00.00 : 0142.042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			7.000,00	
4490.61.00.00 : 0100.000 - AQUISICAO DE IMOVEIS			3.000,00	
	Total da Ação:		**1.133.000,00**	
	Total da Unidade Orçamentária:	**7.902.000,00**	**2.718.000,00**	**5.184.000,00**
	Total do Orgao:	**7.902.000,00**	**2.718.000,00**	**5.184.000,00**

Nº de autenticação: 3DFA5C9913-14A25D3EE1-68FAC1F284-F8ADF9AA4D

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE TANHACU
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO			
Orgão: 06000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UO: 06205 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ação: 10.302.0002 : 1031 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE			
4490.51.00.00 : 0102.002 - OBRAS E INSTALACOES			50.000,00
4490.51.00.00 : 0114.014 - OBRAS E INSTALACOES			40.000,00
4490.51.00.00 : 0123.023 - OBRAS E INSTALACOES			45.000,00
	Total da Ação:		**135.000,00**
Ação: 10.301.2024 : 2006 - ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19			
3190.04.00.00 : 0114.014 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		1.000,00	
3390.30.00.00 : 0114.014 - MATERIAL DE CONSUMO		210.000,00	
3390.36.00.00 : 0114.014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		2.000,00	
3390.39.00.00 : 0114.014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		74.000,00	
4490.52.00.00 : 0114.014 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00	
	Total da Ação:	**288.000,00**	
Ação: 10.301.2027 : 2007 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS FEDERAIS			
3190.04.00.00 : 0114.014 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		8.000,00	
3190.11.00.00 : 0114.014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.000,00	
3190.13.00.00 : 0114.014 - OBRIGACOES PATRONAIS		1.000,00	
3390.14.00.00 : 0114.014 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		1.000,00	
3390.30.00.00 : 0114.014 - MATERIAL DE CONSUMO		22.000,00	
3390.36.00.00 : 0114.014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		1.000,00	
3390.39.00.00 : 0114.014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		111.000,00	
	Total da Ação:	**148.000,00**	
Ação: 10.303.0002 : 2041 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
3390.32.00.00 : 0102.002 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita		46.000,00	
3390.32.00.00 : 0114.014 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita		57.000,00	
	Total da Ação:	**103.000,00**	
Ação: 10.301.0002 : 2042 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA			
3190.04.00.00 : 0114.014 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		8.000,00	
3190.11.00.00 : 0114.014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.702.000,00	
3190.13.00.00 : 0114.014 - OBRIGACOES PATRONAIS		562.000,00	
3190.92.00.00 : 0114.014 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		8.000,00	
3350.43.00.00 : 0114.014 - SUBVENCOES SOCIAIS		1.000,00	
3390.14.00.00 : 0114.014 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		25.000,00	
3390.30.00.00 : 0114.014 - MATERIAL DE CONSUMO		1.205.000,00	

Nº de autenticação: 3DFA5C9913-14A25D3EE1-68FAC1F284-F8ADF9AA4D

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE TANHACU
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
3390.33.00.00 : 0114.014 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		8.000,00	
3390.35.00.00 : 0114.014 - SERVICOS DE CONSULTORIA		37.000,00	
3390.36.00.00 : 0114.014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		146.000,00	
3390.39.00.00 : 0114.014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		1.238.000,00	
3390.92.00.00 : 0114.014 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1.000,00	
3390.93.00.00 : 0114.014 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		6.000,00	
4490.52.00.00 : 0114.014 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00	
	Total da Ação:	**4.957.000,00**	
Ação: 10.304.0002 : 2043 - MANUTENÇÃO DO BLOCO VIGILANCIA E SAÚDE			
3190.11.00.00 : 0114.014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		578.000,00	
3190.13.00.00 : 0114.014 - OBRIGACOES PATRONAIS		44.000,00	
3190.92.00.00 : 0114.014 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1.000,00	
3390.14.00.00 : 0114.014 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		19.000,00	
3390.30.00.00 : 0114.014 - MATERIAL DE CONSUMO		26.000,00	
3390.36.00.00 : 0114.014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		6.000,00	
3390.39.00.00 : 0114.014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		6.000,00	
	Total da Ação:	**680.000,00**	
Ação: 04.122.0002 : 2044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3171.70.00.00 : 0102.002 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		50.000,00	
3190.04.00.00 : 0102.002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		219.000,00	
3190.11.00.00 : 0102.002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.039.000,00	
3190.13.00.00 : 0102.002 - OBRIGACOES PATRONAIS		138.000,00	
3190.92.00.00 : 0102.002 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1.000,00	
3340.41.00.00 : 0102.002 - CONTRIBUICOES		1.000,00	
3350.43.00.00 : 0102.002 - SUBVENCOES SOCIAIS		1.000,00	
3371.70.00.00 : 0102.002 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		100.000,00	
3390.14.00.00 : 0102.002 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		114.000,00	
3390.30.00.00 : 0102.002 - MATERIAL DE CONSUMO		1.177.000,00	
3390.32.00.00 : 0102.002 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita		19.000,00	
3390.33.00.00 : 0102.002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		74.000,00	
3390.35.00.00 : 0102.002 - SERVICOS DE CONSULTORIA		20.000,00	
3390.36.00.00 : 0102.002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		206.000,00	
3390.39.00.00 : 0102.002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		1.107.000,00	
3390.48.00.00 : 0102.002 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA		48.000,00	
3390.49.00.00 : 0102.002 - AUXILIO TRANSPORTE		1.000,00	
3390.92.00.00 : 0102.002 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		3.000,00	
4490.52.00.00 : 0102.002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00	
	Total da Ação:	**4.418.000,00**	

Nº de autenticação: 3DFA5C9913-14A25D3EE1-68FAC1F284-F8ADF9AA4D

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE TANHACU
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta			Atividade	Projeto
Ação: 10.302.0002 : 2045 - MANUTENÇÃO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
3190.04.00.00 : 0114.014 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			57.000,00	
3190.11.00.00 : 0114.014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			915.000,00	
3190.13.00.00 : 0114.014 - OBRIGACOES PATRONAIS			57.000,00	
3350.43.00.00 : 0114.014 - SUBVENCOES SOCIAIS			1.000,00	
3390.14.00.00 : 0114.014 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL			31.000,00	
3390.30.00.00 : 0114.014 - MATERIAL DE CONSUMO			211.000,00	
3390.32.00.00 : 0114.014 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita			57.000,00	
3390.33.00.00 : 0114.014 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			10.000,00	
3390.36.00.00 : 0114.014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			278.000,00	
3390.39.00.00 : 0114.014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			258.000,00	
3390.48.00.00 : 0114.014 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA			109.000,00	
3390.92.00.00 : 0114.014 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			1.000,00	
	Total da Ação:		**1.985.000,00**	
	Total da Unidade Orçamentária:	**12.714.000,00**	**12.579.000,00**	**135.000,00**
	Total do Orgao:	**12.714.000,00**	**12.579.000,00**	**135.000,00**

Nº de autenticação: 3DFA5C9913-14A25D3EE1-68FAC1F284-F8ADF9AA4D

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE TANHACU
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO			
Orgão: 07000 - SECRETARIA DE AÇÕES SOCIAIS			
UO: 07206 - SECRETARIA DE AÇOES SOCIAIS			
Ação: 08.244.0003 : 2049 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
3190.04.00.00 : 0129.029 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		29.000,00	
3190.11.00.00 : 0129.029 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		56.000,00	
3190.13.00.00 : 0129.029 - OBRIGACOES PATRONAIS		1.000,00	
3390.14.00.00 : 0129.029 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		11.000,00	
3390.30.00.00 : 0129.029 - MATERIAL DE CONSUMO		124.000,00	
3390.36.00.00 : 0129.029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		8.000,00	
3390.39.00.00 : 0129.029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		22.000,00	
3390.48.00.00 : 0129.029 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA		5.000,00	
4490.52.00.00 : 0129.029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00	
	Total da Ação:	**258.000,00**	
Ação: 08.244.0003 : 2050 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA			
3190.04.00.00 : 0129.029 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		2.000,00	
3190.11.00.00 : 0129.029 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00	
3390.14.00.00 : 0129.029 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		12.000,00	
3390.30.00.00 : 0129.029 - MATERIAL DE CONSUMO		49.000,00	
3390.36.00.00 : 0129.029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		14.000,00	
3390.39.00.00 : 0129.029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		135.000,00	
4490.51.00.00 : 0129.029 - OBRAS E INSTALACOES		2.000,00	
4490.52.00.00 : 0129.029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		14.000,00	
	Total da Ação:	**233.000,00**	
Ação: 08.244.0003 : 2051 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			
3190.11.00.00 : 0129.029 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		94.000,00	
3390.14.00.00 : 0129.029 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		21.000,00	
3390.30.00.00 : 0129.029 - MATERIAL DE CONSUMO		21.000,00	
3390.39.00.00 : 0129.029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		21.000,00	
	Total da Ação:	**157.000,00**	
Ação: 08.244.0003 : 2052 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DOS PROGRAMAS			
3390.30.00.00 : 0129.029 - MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00	
3390.36.00.00 : 0129.029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		9.000,00	
3390.39.00.00 : 0129.029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		9.000,00	
	Total da Ação:	**28.000,00**	
Ação: 08.244.0003 : 2053 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS			

Nº de autenticação: 3DFA5C9913-14A25D3EE1-68FAC1F284-F8ADF9AA4D

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE TANHACU
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
3190.04.00.00 : 0129.029 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		11.000,00	
3190.11.00.00 : 0129.029 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		26.000,00	
3390.14.00.00 : 0129.029 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		1.000,00	
3390.30.00.00 : 0129.029 - MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00	
3390.36.00.00 : 0129.029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		6.000,00	
3390.39.00.00 : 0129.029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		10.000,00	
4430.51.00.00 : 0129.029 - Obras e Instalações		4.000,00	
4490.52.00.00 : 0129.029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00	
	Total da Ação:	**62.000,00**	
Ação: 08.122.0003 : 2054 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3190.11.00.00 : 0100.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		244.000,00	
3190.92.00.00 : 0100.000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		2.000,00	
3390.14.00.00 : 0100.000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		14.000,00	
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO		200.000,00	
3390.32.00.00 : 0100.000 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita		200.000,00	
3390.33.00.00 : 0100.000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		4.000,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		30.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		71.000,00	
3390.48.00.00 : 0100.000 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA		3.000,00	
3390.92.00.00 : 0100.000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		2.000,00	
3390.93.00.00 : 0128.028 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		2.000,00	
3390.93.00.00 : 0129.029 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		2.000,00	
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00	
	Total da Ação:	**784.000,00**	
Ação: 08.244.0003 : 2055 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FEAS			
3390.30.00.00 : 0128.028 - MATERIAL DE CONSUMO		3.000,00	
3390.32.00.00 : 0128.028 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita		2.000,00	
3390.36.00.00 : 0128.028 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		1.000,00	
3390.39.00.00 : 0128.028 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		3.000,00	
3390.48.00.00 : 0128.028 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA		1.000,00	
4490.51.00.00 : 0128.028 - OBRAS E INSTALACOES		1.000,00	
4490.52.00.00 : 0128.028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00	
	Total da Ação:	**12.000,00**	
Ação: 08.244.0003 : 2057 - MANUTENÇÃO DO CREAS			
3190.04.00.00 : 0129.029 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		10.000,00	
3190.11.00.00 : 0129.029 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		66.000,00	
3190.13.00.00 : 0129.029 - OBRIGACOES PATRONAIS		1.000,00	
3390.14.00.00 : 0129.029 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		3.000,00	

Nº de autenticação: 3DFA5C9913-14A25D3EE1-68FAC1F284-F8ADF9AA4D

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE TANHACU
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta			Atividade	Projeto
3390.30.00.00 : 0129.029 - MATERIAL DE CONSUMO			54.000,00	
3390.36.00.00 : 0129.029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			4.000,00	
3390.39.00.00 : 0129.029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			11.000,00	
3390.48.00.00 : 0129.029 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA			2.000,00	
4490.52.00.00 : 0129.029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.000,00	
	Total da Ação:		**152.000,00**	
Ação: 08.244.0003 : 2058 - MANUTENÇÃO DO CRAS				
3190.04.00.00 : 0129.029 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			19.000,00	
3190.11.00.00 : 0129.029 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			54.000,00	
3190.13.00.00 : 0100.000 - OBRIGACOES PATRONAIS			9.000,00	
3190.13.00.00 : 0129.029 - OBRIGACOES PATRONAIS			1.000,00	
3390.14.00.00 : 0129.029 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL			5.000,00	
3390.30.00.00 : 0129.029 - MATERIAL DE CONSUMO			103.000,00	
3390.36.00.00 : 0129.029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			7.000,00	
3390.39.00.00 : 0129.029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			21.000,00	
3390.48.00.00 : 0129.029 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA			3.000,00	
4490.52.00.00 : 0129.029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			2.000,00	
	Total da Ação:		**224.000,00**	
Ação: 08.244.0003 : 2059 - MANUTENÇÃO DO BE				
3390.30.00.00 : 0129.029 - MATERIAL DE CONSUMO			16.000,00	
3390.36.00.00 : 0129.029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			16.000,00	
3390.39.00.00 : 0129.029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			18.000,00	
	Total da Ação:		**50.000,00**	
Ação: 08.244.0003 : 2060 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ				
3390.30.00.00 : 0129.029 - MATERIAL DE CONSUMO			72.000,00	
3390.32.00.00 : 0129.029 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita			11.000,00	
3390.36.00.00 : 0129.029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			41.000,00	
3390.39.00.00 : 0129.029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			41.000,00	
4490.52.00.00 : 0129.029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			21.000,00	
	Total da Ação:		**186.000,00**	
	Total da Unidade Orçamentária:	**2.146.000,00**	**2.146.000,00**	**0,00**
	Total do Orgao:	**2.146.000,00**	**2.146.000,00**	**0,00**

Nº de autenticação: 3DFA5C9913-14A25D3EE1-68FAC1F284-F8ADF9AA4D

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE TANHACU
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO			
Orgão: 12000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
UO: 12001 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Ação: 04.124.0008 : 2016 - MANUTENÇAO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL			
3190.11.00.00 : 0100.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		56.000,00	
3190.13.00.00 : 0100.000 - OBRIGACOES PATRONAIS		1.000,00	
3390.14.00.00 : 0100.000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		12.000,00	
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO		28.000,00	
3390.35.00.00 : 0100.000 - SERVICOS DE CONSULTORIA		74.000,00	
Total da Ação:		**171.000,00**	
Total da Unidade Orçamentária:	**171.000,00**	**171.000,00**	**0,00**
Total do Orgao:	**171.000,00**	**171.000,00**	**0,00**

Nº de autenticação: 3DFA5C9913-14A25D3EE1-68FAC1F284-F8ADF9AA4D

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE TANHACU
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO			
Orgão: 27000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UO: 27002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Ação: 12.361.0001 : 1025 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES			
4490.51.00.00 : 0101.001 - OBRAS E INSTALACOES			103.000,00
4490.51.00.00 : 0119.019 - OBRAS E INSTALACOES			400.000,00
4490.51.00.00 : 0122.022 - OBRAS E INSTALACOES			46.000,00
4490.51.00.00 : 0195.095 - OBRAS E INSTALACOES			430.000,00
	Total da Ação:		**979.000,00**
Ação: 12.361.0001 : 1029 - CONSTRUÇÃO / REFORMAS DE QUADRAS ESCOLAS			
4490.51.00.00 : 0119.019 - OBRAS E INSTALACOES			10.000,00
4490.51.00.00 : 0122.022 - OBRAS E INSTALACOES			10.000,00
4490.51.00.00 : 0195.095 - OBRAS E INSTALACOES			10.000,00
	Total da Ação:		**30.000,00**
Ação: 12.361.0001 : 2031 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE			
3390.30.00.00 : 0104.004 - MATERIAL DE CONSUMO		227.000,00	
3390.33.00.00 : 0104.004 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		7.000,00	
3390.36.00.00 : 0104.004 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		3.000,00	
3390.39.00.00 : 0104.004 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		319.000,00	
4490.51.00.00 : 0104.004 - OBRAS E INSTALACOES		5.000,00	
4490.52.00.00 : 0104.004 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00	
	Total da Ação:	**576.000,00**	
Ação: 12.361.0001 : 2032 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE			
3390.30.00.00 : 0115.015 - MATERIAL DE CONSUMO		9.000,00	
3390.36.00.00 : 0115.015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		2.000,00	
3390.39.00.00 : 0115.015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		3.000,00	
	Total da Ação:	**14.000,00**	
Ação: 12.366.0001 : 2033 - MANUTENÇÃO DO PEJA			
3190.11.00.00 : 0115.015 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		23.000,00	
3390.30.00.00 : 0115.015 - MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00	
3390.36.00.00 : 0115.015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		5.000,00	
3390.39.00.00 : 0115.015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		5.000,00	
	Total da Ação:	**38.000,00**	
Ação: 12.361.0001 : 2034 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%			
3190.04.00.00 : 0119.019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		16.000,00	

Nº de autenticação: 3DFA5C9913-14A25D3EE1-68FAC1F284-F8ADF9AA4D

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE TANHACU
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
3190.11.00.00 : 0119.019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		780.000,00	
3190.13.00.00 : 0119.019 - OBRIGACOES PATRONAIS		171.000,00	
3390.18.00.00 : 0119.019 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE		4.000,00	
3390.30.00.00 : 0119.019 - MATERIAL DE CONSUMO		1.700.000,00	
3390.33.00.00 : 0119.019 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		4.000,00	
3390.35.00.00 : 0119.019 - SERVICOS DE CONSULTORIA		10.000,00	
3390.36.00.00 : 0119.019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		49.000,00	
3390.39.00.00 : 0119.019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		2.291.000,00	
3390.92.00.00 : 0119.019 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		4.000,00	
4490.52.00.00 : 0119.019 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		108.000,00	
	Total da Ação:	**5.137.000,00**	
Ação: 12.361.0001 : 2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%			
3190.11.00.00 : 0118.018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.245.000,00	
3190.13.00.00 : 0118.018 - OBRIGACOES PATRONAIS		1.651.000,00	
	Total da Ação:	**11.896.000,00**	
Ação: 12.365.0001 : 2036 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO			
3390.30.00.00 : 0115.015 - MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00	
3390.36.00.00 : 0115.015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		5.000,00	
3390.39.00.00 : 0115.015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		5.000,00	
	Total da Ação:	**20.000,00**	
Ação: 12.122.0001 : 2037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
3190.04.00.00 : 0101.001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		8.000,00	
3190.11.00.00 : 0101.001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.700.000,00	
3190.13.00.00 : 0101.001 - OBRIGACOES PATRONAIS		181.000,00	
3190.92.00.00 : 0101.001 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		4.000,00	
3390.14.00.00 : 0101.001 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		96.000,00	
3390.18.00.00 : 0101.001 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE		3.000,00	
3390.30.00.00 : 0101.001 - MATERIAL DE CONSUMO		546.000,00	
3390.32.00.00 : 0101.001 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita		5.000,00	
3390.33.00.00 : 0101.001 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		15.000,00	
3390.35.00.00 : 0101.001 - SERVICOS DE CONSULTORIA		46.000,00	
3390.36.00.00 : 0101.001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		139.000,00	
3390.39.00.00 : 0101.001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		1.896.004,00	
3390.43.00.00 : 0101.001 - Subvenções		1.000,00	
3390.49.00.00 : 0101.001 - AUXILIO TRANSPORTE		6.000,00	
3390.92.00.00 : 0101.001 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		8.000,00	
3390.93.00.00 : 0115.015 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		4.000,00	
4490.52.00.00 : 0101.001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		365.000,00	

Nº de autenticação: 3DFA5C9913-14A25D3EE1-68FAC1F284-F8ADF9AA4D

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE TANHACU
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta			Atividade	Projeto
	Total da Ação:		**5.023.004,00**	
Ação: 12.361.0001 : 2038 - FUNDEF / PRECATÓRIOS				
4490.51.00.00 : 0195.095 - OBRAS E INSTALACOES			10.000,00	
4490.52.00.00 : 0195.095 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10.000,00	
	Total da Ação:		**20.000,00**	
Ação: 12.782.0001 : 2039 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
3390.30.00.00 : 0115.015 - MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00	
3390.36.00.00 : 0115.015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			33.000,00	
3390.39.00.00 : 0115.015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			549.000,00	
	Total da Ação:		**587.000,00**	
Ação: 12.306.0001 : 2040 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR				
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO			26.000,00	
3390.30.00.00 : 0115.015 - MATERIAL DE CONSUMO			458.000,00	
	Total da Ação:		**484.000,00**	
	Total da Unidade Orçamentária:	**24.804.004,00**	**23.795.004,00**	**1.009.000,00**
	Total do Orgao:	**24.804.004,00**	**23.795.004,00**	**1.009.000,00**

Nº de autenticação: 3DFA5C9913-14A25D3EE1-68FAC1F284-F8ADF9AA4D

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE TANHACU
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO			
Orgão: 30000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
UO: 30001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Ação: 20.452.0008 : 1021 - PATRULHA MECANIZADA			
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			26.000,00
4490.52.00.00 : 0124.024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			26.000,00
Total da Ação:			**52.000,00**
Ação: 20.122.0006 : 2061 - MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
3190.11.00.00 : 0100.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		64.000,00	
3190.13.00.00 : 0100.000 - OBRIGACOES PATRONAIS		10.000,00	
3390.14.00.00 : 0100.000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		4.000,00	
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO		21.000,00	
3390.33.00.00 : 0100.000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		2.000,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		10.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		61.000,00	
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES		87.000,00	
Total da Ação:		**259.000,00**	
Ação: 20.607.0006 : 2062 - MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS			
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO		41.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		113.000,00	
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		31.000,00	
Total da Ação:		**185.000,00**	
Total da Unidade Orçamentária:	**496.000,00**	**444.000,00**	**52.000,00**
Total do Orgao:	**496.000,00**	**444.000,00**	**52.000,00**

Nº de autenticação: 3DFA5C9913-14A25D3EE1-68FAC1F284-F8ADF9AA4D

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE TANHACU
Setorial

LOA 2022

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Conta		Atividade	Projeto
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO			
Orgão: 32000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES			
UO: 32001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES			
Ação: 26.244.0039 : 1006 - CONSTRUÇÃO / REFORMA / AMPLIAÇÃO DE RUAS E ESTRADAS MUNICIPAIS			
4490.51.00.00 : 0100.000 - OBRAS E INSTALACOES			20.000,00
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES			20.000,00
	Total da Ação:		**40.000,00**
Ação: 15.451.0007 : 1014 - REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO			
4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALACOES			103.000,00
	Total da Ação:		**103.000,00**
Ação: 26.122.0007 : 2026 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES			
3190.11.00.00 : 0100.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		25.000,00	
3390.14.00.00 : 0100.000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00	
3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO		103.000,00	
3390.36.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		52.000,00	
3390.39.00.00 : 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		395.000,00	
4490.52.00.00 : 0100.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00	
	Total da Ação:	**595.000,00**	
	Total da Unidade Orçamentária:	**738.000,00**	**595.000,00**	**143.000,00**
	Total do Orgao:	**738.000,00**	**595.000,00**	**143.000,00**
	Total da Despesa:		**64.155.000,00**

Nº de autenticação: 3DFA5C9913-14A25D3EE1-68FAC1F284-F8ADF9AA4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE TANHAÇU - BA

DECRETO Nº 196/2021

Cria Comissão com a finalidade específica de proceder ao levantamento patrimonial e financeiro da Prefeitura Municipal, no encerramento do exercício.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a prestação de contas anual,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear uma Comissão com a finalidade específica de proceder a levantamento patrimonial para fins de prestação de contas no encerramento do exercício de 2021, especialmente o levantamento dos valores em caixa desta Prefeitura Municipal composta dos seguintes membros:

1 – Mateus Matias de Caires (Presidente);
2 – Rosemeire Silva Correia;
3 – Cristina Silva Santana.

Art. 2º - Depois de cumprida a missão, elaborar o respectivo Termo de Conferência de Caixa que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA, 29 de dezembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS

Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU - BA

EDITAL

Processo Administrativo: Nº 142/2021

TOMADA DE PREÇO: Nº 002/2021

RESUMO DO OBJETO

PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE TANHAÇU – BAHIA.

2021

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

O MUNICÍPIO DE TANHAÇU - BAHIA, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Nº087/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, torna público que no dia **13 de Janeiro de 2022**, 09h00m, horário do Estado da Bahia, a Comissão Permanente de Licitação estará reunida, na sala de licitação, na Praça Deputado Luis Eduardo Magalhães, Centro, Tanhaçu, Estado da Bahia, CEP 46.660-000, para receber envelopes "A" e "B" e iniciar a sessão de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021, do tipo menor preço global e na forma de execução indireta, sob regime de Empreitada por Preço Global, referente aos serviços especificados neste Edital.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICIPIO DE TANHAÇU-BA; NAS RUAS ANTONIO JOSE DE SOUSA TRECHO I; ANTONIO JOSE DE SOUSA TRECHO II; RUA HERMINIO SANTOS, conforme Planilhas e Anexo deste Edital, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços. Fonte de recursos – Contrato de repasse N° 884771/2019/MDR/CAIXA.

1. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: O procedimento licitatório constará de 02 (dois) Envelopes, em 02 (duas) fases distintas, sucessivas e eliminatórias:

1.ª Fase - HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)

2.ª Fase - PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)

1.1 - Cópia da íntegra deste Edital e dos elementos que o integram, serão disponibilizados através do portal eletrônico: http://diariooficial.portalgov.net.br/prefeitura-tanhacu e poderá ser enviado o edital via eletrônica através do email: tanhaculicitacao@gmail.com

1.2 A COPEL executará as ações de licitação e contratação do objeto deste Edital.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ORÇADO DO CONTRATO

2.1 Os recursos necessários à realização dos serviços ora licitadas, correrão à conta:

UO: 03202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AÇÃO: 1012 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUA

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTES: 0100.000 / 0124.024

O valor total Máximo do Orçamento Básico Objeto deste Edital é de R$ 360.700,07 (Trezentos e sessenta mil, setecentos reais e sete centavos) de acordo com planilha de projetos da Prefeitura Municipal de Tanhaçu - não será aceita proposta com valor superior ao valor constante neste item, sendo que as empresas que assim o fizerem, estarão automaticamente desclassificadas.

3. TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. – A presente licitação obedecerá ao tipo de contratação pelo “MENOR PREÇO GLOBAL" e com regime de execução indireta por “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”.

4. PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato é até 04 meses, iniciados na data de assinatura do contrato.

4.2. O prazo de execução dos serviços será conforme CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e poderá ser prorrogado, após aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU, observando-se o item 14.2 deste Edital e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados:

a) Alteração do projeto/planilha ou especificações, pela Prefeitura Municipal de Tanhaçu – Bahia.

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Prefeitura Municipal de Tanhaçu – Bahia;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura Municipal de Tanhaçu - Bahia, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal de Tanhaçu - Bahia, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicados no Aviso de Licitação, da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, endereçadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por sócio, diretor ou preposto devidamente qualificado através de Credencial, conforme Anexo III, com firma reconhecida com plenos poderes para praticar todos os atos e representar o licitante em todas as fases do Processo Licitatório, devendo a sua apresentação preceder o momento de entrega dos envelopes.

5.2 A Licitação a que se refere este Edital poderá ser revogada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU no caso de nenhuma proposta atender ao Objeto das especificações, evidenciando incapacidade técnica, ou por outras razões de interesse público decorrentes de fato devidamente comprovado, ou ainda adiada ou anulada quando verificada ilegalidade insanável.

6 . CREDENCIAMENTO

O credenciamento de **SÓCIOS** far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a. Documento de Identificação com foto (Carteira de Identidade-RG; Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Carteira de Identidade emitida por Conselho ou Federação Profissional, com fotografia (OAB, CREA e outras); Carteira de Trabalho; Passaporte Nacional).

b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores**.**

6.2. O Credenciamento de **MANDATÁRIOS** far-se-á mediante a apresentação dos seguintes:

a. Documento de Identificação com foto (Carteira de Identidade-RG; Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Carteira de Identidade emitida por Conselho ou Federação Profissional, com fotografia (OAB, CREA e outras); Carteira de Trabalho; Passaporte Nacional).

b. Procuração por instrumento público ou particular com Assinatura Reconhecida em Cartório, que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do Anexo III, atribuindo ao representante plenos e irrevogáveis poderes para todas e quaisquer deliberações atinentes à presente licitação.

c. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

6.3 - A não apresentação dos documentos previstos nos subitens 6.1. e 6.2 ou a incorreção dos mesmos, bem como na falta dos poderes referidos, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma durante a sessão de licitação.

6.4 Os licitantes deverão apresentar os documentos de credenciamento em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor qualificado da Prefeitura Municipal de Tanhaçu -Ba ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legíveis, ou o licitante poderá comprovar com os originais em mãos.

6.5. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma LICITANTE.

6.6. Não será permitida a participação de empresas em Consórcios.

6.7. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - A empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado;

III - Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

IV - Demais agentes públicos, assim definidos no art. 9º desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.
§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

7 VISITA TÉCNICA

7.1 A licitante deverá visitar e vistoriar os locais dos serviços objeto desta licitação, objetivando ter pleno conhecimento das condições e da natureza dos trabalhos a serem executados, devendo declarar ter CONHECIMENTO DE TODA DIFICULDADE DOS LOCAIS onde serão executados os serviços.

7.1.2 - As empresas interessadas em participar do certame, caso queiram visitar os locais onde serão executadas as obras, deverão entrar em contato com a Coordenadora de Engenharia Sra. Pâmela Souza Lima Santos, para informar-se sobre o local e agendar dia e horário para a realização da visita do local, o prazo entre os dias 03 a 07 de janeiro de 2021 para o agendamento. Para maiores informações ligar no fone: (77)3459-1616.

7.2 - Caso a licitante não queira participar da visita técnica deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidade da lei, que tem pleno conhecimento das condições dos locais e peculiaridade inerentes a natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Tanhaçu-Ba.

8- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em envelopes indevassáveis e fechados, somente aceitos na data e hora marcadas no Aviso de Licitação do Edital, constando, obrigatoriamente, da parte externa de cada um, as seguintes indicações:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU - BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRAÇA DA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES – CENTRO - TANHAÇU - BAHIA – BAHIA

CEP 46.660.000

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

ENVELOPE A - "HABILITAÇÃO"

NOME DA PROPONENTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU - BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRAÇA DA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES – CENTRO - TANHAÇU - BAHIA – BAHIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

CEP 46.660.000

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

ENVELOPE B - "PROPOSTA DE PREÇO"

NOME DA PROPONENTE:

8.2. As propostas apresentadas após a hora marcada no Aviso de Licitação, não serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação.

8.3. Os documentos dos ENVELOPES "A" - HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

8.3.1. - Os documentos e as propostas, bem como toda e qualquer documentação impressa encaminhada pelas Licitantes, serão apresentados em língua portuguesa.

8.3.2. - Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados em 1 (uma) via original (sendo aceita fotocópia autenticada em cartório ou pela Comissão de Licitação) com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um termo de encerramento, declarando o número de folhas que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital, o objeto da obra em licitação com a indicação dos elementos cadastrais o número da TOMADA DE PREÇOS, lembrando que essa exigência não é desclassificatória.

8.3.2.1. – Para que documentos solicitados a titulo de habilitação sejam autenticados por servidor da COPEL, necessário será o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, até o último dia útil anterior à realização da sesso de abertura, no horário de expediente do setor, não se admitindo, a autenticação de documentos de habilitação durante o processamento do certame, salvo por permissão do presidente havendo tempo para tal.

9. HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

9.1 As empresas Licitantes deverão apresentar no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir:

a) Declaração de Conhecimento dos Locais onde serão executados os serviços;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil, na forma do artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, em papel timbrado da licitante, conforme modelo estabelecido no Anexo IV;

c) Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP),conforme modelo constante do Anexo IX - Modelo, deste Edital (somente para a licitante considerada microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei);

d) Declaração de Inexistência de Servidores Públicos nos quadros de dirigentes da entidade, conforme modelo constante do Anexo VIII

9.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I- Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

IV- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da LICITANTE;

III- CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV- Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.

9.1.2.1. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

9.1.2.2. A Comissão de Licitação, ou Autoridade Superior poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das LICITANTES, que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Habilitação, desde que as informações não alterem os documentos apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam figurar da proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na inabilitação da LICITANTE.

OBSERVAÇÕES:

1) Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 - Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. A partir do dia 20 de outubro de 2014, as certidões que fazem provam de

Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais, inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria acima;

2) Deve-se prestar atenção que, a PARTIR DE 20/10/2014, se o contribuinte precisar comprovar a regularidade para com a Fazenda Nacional, ele deve apresentar uma única certidão emitida a partir dessa data OU, se possuir uma Certidão Previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10, mas dentro do prazo de validade, poderá apresenta-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados; mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a nova CERTIDÃO UNIFICADA

9.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro e quitação da empresa junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade, da **empresa** e de seu(s) **Responsável (s) Técnico(s**);

a.1) É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma instituição, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

b.) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior outro devidamente reconhecido pela entidade competente, apresentando Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusividade às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, comprovando execução da obra de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior ao objeto da presente licitação com respectivo **CAT - Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou (CAU** - Conselho de Arquitetura e Urbanismo) **do profissional;**

b.1) A prova de vínculo dos responsáveis técnicos mencionados na alínea “b” com a empresa licitante deverá ser feita através de um dos seguintes documentos:

I - Ficha de Registro do Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
III - Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
IV - Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA ou CAU, onde conste o nome do respectivo profissional, comprovando que o mesmo pertence ao Quadro Técnico e/ou é Responsável Técnico da licitante.
V - Contrato de Trabalho com firma reconhecida;
VI - Contrato de Prestação de Serviços com firmas reconhecidas

9.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, com Termo de Abertura e Encerramento e devidamente autenticado

na Junta Comercial da sede da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) No caso das pessoas jurídicas que ainda não tiverem encerrado o primeiro exercício social, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura.

b) Cálculo demonstrativo da boa situação financeira da Licitante, assinado pelo contador da empresa através da apuração das demonstrações contábeis do último exercício (item a), através das seguintes fórmulas:

b.1) Índice de Liquidez Corrente (LC): Esse índice define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos à curto prazo. Calcula-se pela seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.2) Índice de Liquidez Geral (LG): Esse índice define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

b.3) Índice de Solvência geral SG: expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b.3) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 em qualquer um nos índices apurados devem comprovar, para fins de habilitação, considerados os riscos para Administração, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total do serviço.

c) A boa situação financeira da empresa será atestada por contabilista e também comprovada pela apresentação de laudo contábil, elaborado pelo profissional competente

d) Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. As certidões deverão cobrir um período de cinco anos e serem expedidas a menos de 30 (trinta) dias corridos da data da apresentação da proposta.

e) A licitante considerada Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverá apresentar dentro do Envelope nº. 01, uma Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), conforme modelo constante do Anexo IX - Modelo deste Edital.

f) As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

g) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

h) Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado à licitante considerada Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação.

i) A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

j) Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

k) Os documentos necessários à habilitação, poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto, ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

l) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o nº. do CNPJ e endereço da matriz, se a licitante for a matriz e da filial se a licitante for a filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

m) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

n) A Comissão Permanente de Licitação em caso de dúvidas, rasuras ou falha da cópia, inclusive da autenticada por cartório, solicitará para confronto os seus respectivos originais, não podendo a licitante se recusar a exibi-los sob pena de inabilitação.

10. DO DEPOSITO DE CAUÇÃO:

10.1. As licitantes deverão prestar garantia/caução no valor de 1% (um por cento) do valor global orçado pela EMCOP, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 31, inc. III e art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:

CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.

10.2. A licitante deverá, como condição para participação, apresentar no Envelope n° 01 – DOCUMENTAÇÃO, o comprovante de prestação da garantia prevista nesta cláusula.

10.3. Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na Conta n° 10.048-x, agência n° 1152-5, Banco do Brasil/SA.

10.4. Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

10.5. A caução prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 31 da Lei n. 8.666/93) não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.

10.1.3. Em conformidade com a legislação se o licitante vier a ser penalizado as multas e penalidades poderão, ao critério da Administração, ser deduzidas do valor caucionado, assegurado ao mesmo o direito de defesa.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

I. A licitante considerada microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei 147/14, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverá apresentar dentro do envelope nº. A ou junto ao credenciamento, uma **Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, conforme modelo constante do **Anexo IX** - Modelo, deste Edital, **pelo dirigente ou sócio administrador da licitante.**

II. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à licitante considerada microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for

declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c) A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

d) Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

e) A empresa participante poderá ser representada na sessão de licitação por quaisquer de seus sócios, munidos do ato constitutivo da empresa, estatuto, contrato social ou de seus termos aditivos vigentes, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores, todos devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

f) A empresa licitante poderá ser representada, ainda, por procurador devidamente habilitado, o qual deverá apresentar o instrumento de procuração pública que contenha os poderes necessários para a realização de todo o processo licitatório (credenciamento, proposta de preços, habilitação e manifestação em recurso) ou mediante procuração particular com assinatura reconhecida em cartório, atribuindo-lhe plenos e irrevogáveis poderes para todas e quaisquer deliberações atinentes à presente licitação.

g) No caso previsto no subitem "**e"** será necessária a apresentação concomitante do original da cédula de identidade, ou carteira expedida por órgão ou conselho de classe que tenha força de documento de identificação (OAB, CREA, CAU etc.), ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.

h) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o nº. do CNPJ e endereço da matriz, se a licitante for a matriz e da filial se a licitante for a filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

i)Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

j)A Comissão Permanente de Licitação em caso de dúvidas, rasuras ou falha da cópia, inclusive da autenticada por cartório, solicitará para confronto os seus respectivos originais, não podendo a licitante se recusar a exibi-los sob pena de inabilitação.

12-PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE "B"

12.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** que deverá conter a razão social da empresa e ser apresentada em 01 (uma) via, cujas folhas deverão ser devidamente rubricadas pelo representante legal da licitante em todas as folhas e no final firmada pelo representante legal da empresa, encadernadas e numeradas em ordem crescente, o nome do licitante, o número do Edital, o objeto da obra em licitação com a indicação dos elementos cadastrais, contendo os elementos a seguir relacionados: A Proposta de Preços, assinada por seu representante legal, e apresentada na forma estabelecida abaixo:

a) Carta Proposta assinada por Diretor ou pessoa legalmente habilitada, (procuração por instrumento público) em papel timbrado, identificando a obra e o preço global dos anexos para a obra, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, com validade de 60 (sessenta dias).

b) Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU. Caso contrário, a Comissão recalculará a proposta, adotando sempre o menor preço apresentado.

c) Planilha de Custos e Formação de Preços;

c.1) Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

c.2) Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objetoe todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

d) Apresentar Cronograma Físico-financeiro, com base no cronograma deste Edital e planilha orçamentária.

e) Apresentação do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) bem como apresentar o percentual adotado; e modelo de composição de encargos sócias conforme anexo VIII.

8.3. A PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE "B") será elaborada, em **Reais,** considerando-se que os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global.

8.4. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços e considerará a totalidade dos custos e despesas do Objeto da presente licitação e todas as despesas, tais como: instalação do canteiro de obras; mobilizações e desmobilizações; limpeza ao longo do prazo e ao final do serviço; sinalização; energia; água; mão-de-obra; materiais; máquinas, veículos e equipamentos (inclusive salários de motoristas e operadores, horas improdutivas, combustíveis e lubrificantes, custo de manutenção entre outros); encargos das leis trabalhistas e sociais; todos os custos diretos e indiretos; taxas; remuneração; despesas fiscais; lucros e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do Objeto desta licitação.

8.4.1. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do Objeto da licitação ou do Edital. Considerar-se-á que os preços unitários e globais propostos, são completos e suficientes para custear integralmente os serviços que a eles correspondem.

8.4.2. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

8.5. As regras para cotação do preço global são as seguintes:

12.5.1. - Os preços unitários e globais a serem propostos pelas empresas licitantes, correspondentes às quantidades fornecidas, serão cotados em **Reais**.

8.6. A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das Propostas de Preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

12.6.1 - Erro de multiplicação do valor unitário, pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;

12.6.2. - Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;

12.6.3. - Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final.

12.6.4. - Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.

12.7 A COPEL poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das Licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam constar da proposta. O não atendimento ao estabelecido, implicará na desclassificação da LICITANTE.

12.7.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

12.8 Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais e contratação de mão de obra. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

12.9 Todos aqueles serviços auxiliares, não diretamente remuneráveis, de acordo com os documentos da licitação, deverão ser relacionados com seus respectivos preços totais, em folha separada, discriminando-se, ainda, sua incidência nos serviços para os quais o licitante está ofertando composição de preços, apresentando a seguir, as suas respectivas composições de preços.

12.10 Fica entendido que os projetos, as especificações e toda documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado especificado e válido.

12.11. Para efeito de contratação prevalecerá o menor preço global e o mesmo corresponderá ao valor total a ser pago pela execução das obras, em conformidade com os projetos e especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Tanhaçu, partes integrantes do Edital, bem como com a realidade e as condições do local das obras, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação por parte do contratado, com fundamento em erro de cálculo e ou quantidade de serviços e ou de preços, entendendo-se obrigado o licitante a executar a obra pelo preço ofertado.

12.12. Os valores propostos pela CONTRATADA deverão incluir, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, comercial, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios ou convenções coletivas, e previdenciária, bem como

disponibilizar um veiculo para os fiscais da Prefeitura que correrão por sua exclusiva conta. A CONTRATADA responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, às concessionárias de serviços, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

12.13 Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Na sessão pública referida neste Edital, serão recebidos os envelopes “A” e “B” de todas as LICITANTES e poderão ser abertos os envelopes “A”, ficando a documentação deles constante, disponível para ser examinada pelos representantes das LICITANTES, desde que devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento.

13.2. Os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados das LICITANTES

Comunicado o resultado às LICITANTES, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” – Proposta de Preços dos licitantes habilitados, desde que todas elas, habilitadas ou não, renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos, às LICITANTES não habilitadas, os envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, fechados, conforme recebidos.

13.6. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todas as LICITANTES, será designada data para abertura dos envelopes “B” - PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso.

13.7. No dia, hora e local, marcado para o julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todas as LICITANTES, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS da empresas licitantes habilitadas.

13.8. Serão desclassificadas:

a) Que não atender às exigências deste Edital;
b) Cujo preço for considerado manifestamente inexequível, entendendo-se como tal a que tiver valor inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;
II - Valor superior ao valor orçado pela Prefeitura Municipal de Tanhaçu;
III - Contiverem **preço unitário superior ao preço unitário** correspondente estabelecido pela Prefeitura Municipal de Tanhaçu.
c) Apresentar custo baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;
d) Apresentar proposta alternativa.
e) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, 147/14, manifestada de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio

da **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Anexo IX ou outro documento legal.**

13.11 - Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes classificados forem inabilitados, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

13.12 - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, observando que a ME e EPP terá a preferência de contratação e após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, a classificação se fará, obrigatoriamente, por SORTEIO, na mesma Sessão e no caso de empate ficto até 10 % da menor proposta, a ME e EPP terá preferência de cobrir a oferta.

13.13 -No caso da licitação de tipo menor preço a classificação obedecerá à ordem crescente dos preços propostos, procedendo-se, em caso de empate, exclusivamente, na forma prevista no artigo anterior

13.14 Aberto o envelope das propostas de preços, as empresas serão classificadas em ordem decrescente de preços de acordo com as propostas apresentadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como critério de desempate será dado preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se por empate, aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e empresa de pequeno porte tenha sido igual ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela melhor classificada, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de preclusão; e sendo apresentada proposta inferior ao do menor preço até então apresentado, será a microempresa ou empresa de pequeno porte considerada vencedora do certame.

PARÁGRAFO QUARTO – Não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte no prazo acima estabelecido; ou sendo apresentada, porém, não inferior a proposta melhor classificada, será declarada vencedora a proposta que obtiver o **menor preço global**.

14-NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. - Dos atos praticados no processo licitatório pela Comissão Permanente de Licitação, cabem os recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

14.2. - O resultado da licitação só se verificará após homologação pela Exma. Sra. Prefeita Municipal de Tanhaçu - BA

14.3. - A Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA, adjudicará o contrato ao licitante cuja proposta atender em sua essência aos requisitos do presente Edital e seus Anexos, pelo Menor Preço Global, nas condições ali estipuladas.

14.4. - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto neste no item 14.7.1 deste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às demais

penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

14.5. - A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

14.6. - A Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-la por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

14.6.1. - A Licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação da Homologação do certame no Diário Oficial do Município para se apresentar junto ao Departamento de Licitações e Contratos para prestar a Garantia estipulada no item 18.1 deste Edital e assinatura do instrumento contratual.

15. DOS RECURSOS

15.1 O licitante, após análise cuidadosa de todos os documentos, projetos, especificações e elementos do Edital e seus Anexos, poderá requerer quaisquer esclarecimentos, sempre por escrito, através de carta, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante do Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega das propostas. A Prefeitura Municipal de Tanhaçu responderá por escrito, os esclarecimentos solicitados até 03 (três) dias corridos antes da data estabelecida para a abertura das propostas, pelos meios próprios, sem, entretanto identificar os autores das questões. Não será atendido nenhum esclarecimento verbal de nenhum dos licitantes, sobre os elementos acima citados.

15.2 O não atendimento aos requisitos estabelecidos para a apresentação da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, implicará na inabilitação e desclassificação do licitante.

15.3- Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura Municipal de Tanhaçu-Ba poderá, por qualquer motivo, no interesse da Administração, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas para solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será dada publicidade pelos mesmos veículos utilizados na publicação do Edital, desde que tais modificações possam a vir a alterar substancialmente o escopo do projeto. Neste caso poderá prorrogar o prazo de entrega das Propostas, pelo prazo que, na forma da Lei, for julgado necessário.

15.4 - Quaisquer irregularidades quanto ao teor deste Edital, deverão ser notificadas, devidamente protocoladas e dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, formalmente, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5 O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. Não será

admitida a interposição de impugnações ou recursos por fax, e-mail ou por via postal, ou outro meio eletrônico. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

15.6. Não reconsiderando a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, autoridade competente para o julgamento do recurso.

15.7. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

15.8. A intimação dos atos nos casos de habilitação ou inabilitação da LICITANTE, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação e rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito da Administração, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação das LICITANTES e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todas as LICITANTES, no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

15.9. Os recursos deverão ser encaminhados para o(a) presidente da COPEL.

15.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16. DO CONTRATO

16.1. A Prefeitura Municipal de Tanhaçu, após a homologação do certame e adjudicação do objeto, convocará a LICITANTE vencedora para assinatura do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Tanhaçu.

16.2. Deixando a LICITANTE vencedora de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Prefeitura Municipal de Tanhaçu, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as LICITANTES remanescentes habilitadas e que tiverem tido suas propostas consideradas exequíveis, na respectiva ordem de classificação, com mesmo preço e condições do primeiro colocado.

16.3. São da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios ou convenções coletivas, e previdenciárias, que correrão por sua exclusiva conta. A **CONTRATADA** responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, às concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

16.4. A Fiscalização da execução dos serviços será indicada pela Secretaria de Obras, devendo a **CONTRATADA** submeter-se a todas as medidas, processos e procedimentos de Fiscalização adotados. Os atos da Fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Secretaria de Obras ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações, no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, bem como aquelas responsabilidades vinculadas à qualidade dos serviços executados, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

16.5. Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo, baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

16.6. A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

17. DAS MEDIÇÕES

17.1. As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico Financeiro da Prefeitura Municipal de Tanhaçu.

17.2. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, serão acordados novos Cronogramas Físico e Financeiro, atendido o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU.

17.3. Os critérios específicos para medição dos serviços e liberação para faturamento, serão de acordo com as Especificações Técnicas e Critérios de Medição e Pagamento, deste Edital.

17.4. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os eventuais serviços não constantes da Planilha Orçamentária, mas necessários à realização dos serviços contratados. Esses serviços serão Objeto de Termo de Aditamento Contratual, com os respectivos preços unitários compostos pela OBRAS, observado o disposto no **item 12.3** deste Edital.

17.5. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados nas Planilhas de Pedido de Cotação fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

17.6. Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da Secretaria de Obras.

18. GARANTIAS DE EXECUÇÃO

18.1 - O adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, a contratada efetuara garantia, nos moldes do art. 56 desta Lei, no percentual máximo de 5% do valor do contrato, conforme solicitar a Contratante, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

18.2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.3 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

18-4 - Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei n° 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

18.5 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 dias após o término da vigência contratual.

18.6 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.7- A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.10 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

18.11 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for notificada.

18.12 - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.13 - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com base nos art 77 ao 80 da Lei 8.666/93.

19.2. Constituem motivos para rescisão dos contratos, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil ou criminal e de outras sanções do inciso I ao XVIII da mesma lei;

19.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização;

§ 3º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

19.4 A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

§ 1º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta, observado neste último caso o disposto desta Lei.

20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro e em seus ajustes, previstos no **item 17.1** deste Edital, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições objeto do **item 17** deste Edital, devendo este percentual mínimo de 5% (cinco por cento), ser liberado após o aceite definitivo de todos os serviços.

20.1.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o Contratado deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados no item 17.3.

20.2 - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro

20.3 O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. Carta de encaminhamento;

2. Nota fiscal (fatura), em 02 (duas) vias;

3. Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados.

4. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior aos serviços;

5. Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior dos serviços. Nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica, apresentar as Guias de INSS e FGTS referentes ao período de execução do serviço, tendo como identificador nº da Matricula CEI, aberta para esse fim;

6. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado após a assinatura do contrato ou quando houver alteração do profissional responsável e, no caso da necessidade, mediante o serviço a ser realizado);

7. Certidões negativas de tributos federal (incluindo Dívida Ativa e INSS), municipal e estadual, CNDT e CRF de FGTS.

8. Copia do comprovante da abertura da matricula CEI;

9. Pagamentos a trabalhadores avulsos, sem vinculo empregatícios, recibos com a identificação do RG,CPF e endereço de sua residência, e a comprovação do recolhimento de retenção e da cota patronal ao INSS.

10. Copia autenticada do oficio enviado pela empreiteira, responsável pela execução da obra á Delegacia Regional do Trabalho, com as informações exigidas na NR nº 18 Ministério do trabalho e emprego, de 18 de julho de 1978.

12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

16. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

17. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

18. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.

21. DAS PENALIDADES

21.1 A **CONTRATADA** inadimplente estará sujeita às seguintes penalidades**:**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

21.1.1. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos 86 desta Lei.

21.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com base no § 2º do art 87 da Lei 8.666/93.

21.1.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeita Municipal de TANHAÇU, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, decorrido o prazo da sanção prevista no § 2º do art 87 da Lei 8.666/93, a reabilitação poderá ser requerida perante a autoridade competente para aplicar a penalidade, sendo concedida sempre que o licitante ou contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, se for o caso, e comprovar que não mais subsistem os motivos que ensejaram a penalidade.

21.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,1 % (um décimo por cento) do valor total do Contrato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração e da aplicação de outras sanções previstas neste Edital e na legislação inicialmente citada.

22. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. A **CONTRATADA** executará fielmente o Objeto da presente Licitação, em estrita obediência às regras deste Edital e ao Contrato a ser firmado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Os Serviços do objeto desta Licitação serão fiscalizadas pela Secretaria de Obras e/ou seu preposto, na seguinte forma:

22.2.1 A FISCALIZAÇÃO designada pela Secretaria de Obras anotará em livro diário de serviços, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

22.2.2. A **CONTRATADA** deverá manter, no local serviço, preposto aceito pela OBRAS, para prover o que disser respeito a regular execução do Contrato.

22.3 Executado o Contrato, o seu Objeto será recebido:

22.3.1 Provisoriamente, por Comissão designada pela Secretaria de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, atendendo o estipulado no **item 16.6**;

22.3.2 Definitivamente, por Comissão designada pela Secretaria de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no item seguinte.

22.4 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação, ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

22.5 O recebimento provisório ou definitivo do Objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

22.6 A SECRETARIA DE OBRAS poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgar necessários, para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto, podendo inspecionar a qualquer tempo o Projeto em execução, assim como os equipamentos e materiais nele empregados e examinar os registros e documentos que considerarem necessários conhecer. No desempenho dessa tarefa, o pessoal designado pela Prefeitura Municipal de Tanhaçu, deverá contar com a mais ampla colaboração da **CONTRATADA**.

22.7 A **CONTRATADA** deverá seguir as especificações e Diretrizes básicas dos serviços, que seguem junto com a planilha de quantitativos e preços da Prefeitura Municipal de Tanhaçu.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.1. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contados a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

23.2. Qualquer comunicação à Comissão Permanente de Licitação, exceto quanto aos envelopes A e B previstos no subitem 8.1, deverá ser encaminhada através a Comissão de Licitação, no seguinte endereço:
Praça Dep. Luiz Eduardo Magalhães, s/n, centro – Tanhaçu – Bahia - Cep:46600-000

Qualquer expediente deverá ser protocolado no horário de 08h00min as 12h00min horas, no endereço especificado no subitem anterior.

23.3 Caso as datas previstas para realização das sessões públicas sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação pela Comissão Permanente de

Licitação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora prevista.

23.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

23.5. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, os materiais que por ventura venham a ser importados por não terem similaridade nacional, devem ser cotados na moeda de origem, para não incorrer em perda cambial e desequilíbrio contratual, transformados em REAL na data de apresentação da proposta.

24.6. O contrato oriundo deste Edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

25.7. Unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Tanhaçu:

a) quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Edital ou por comum acordo entre as partes:

I. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

II. quando necessária a modificação do regime de execução das obras, bem com do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução das obras;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Prefeitura Municipal de Tanhaçu para a justa remuneração das obras, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

I. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com base no art 65 da Lei 8.666/93.

II. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no inciso I desta alínea, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

III. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários e globais para obras ou serviços, esse serão fixado como "PREÇOS NOVOS", mediante negociação entre as partes, respeitada os limites estabelecidos no inciso I desta alínea.

IV. No caso de supressão de obras, se o **CONTRATADO** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Prefeitura Municipal de Tanhaçu pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

V. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem com a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovação repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que constitua fatos imprevisíveis e excepcionais a ponto de altere substancialmente o equilíbrio econômico e financeiro.

VI. Em havendo alteração unilateral do contrato e aumente os encargos do contrato, a Prefeitura Municipal de Tanhaçu deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

VII. A variação do valor contratual para face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

23.8. O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir da data de emissão da sua publicação no Diário Oficial. O contratado obriga-se a promover a Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato, no CREA com jurisdição do local da obra (Art. 10 da Lei 6.496/77 de 7/12/1977), conforme a necessidade do serviço a ser executado.

23.9. O prazo de vigência do contrato será de até 31/12/2021**,** iniciados a partir da data de assinatura do contrato, com consequente emissão da Ordem de Serviços.

23.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

23.11. A execução do objeto do presente edital não criará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e quaisquer de seus empregados, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO arcar com os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros decorrentes da execução dessa avença.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Tanhaçu/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas da presente licitação e do Contrato dela decorrente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 São os seguintes, os Anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

Anexo I: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II: Minuta do Contrato;

Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV: Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo V: Modelo de Atestado de Visita ao Local dos serviços;

Anexo VI: Declaração de que não se encontra suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta;

Anexo VII Declaração que não possua servidor público no quadro de sócio da empresa licitante**.**
Anexo VIII - Modelo de composição da taxa de leis sociais e trabalhistas
Anexo IX - Declaração de Micro ou Empresa de Pequeno Porte;

Tanhaçu- Bahia, 24 de dezembro de 2021

_____
Leila Cristina Silva Pereira
Presidente da COPEL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU - BA

ANEXOS

TOMADA DE PREÇO: Nº 002/2021

2021

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

ANEXO I

XXXXXx, xxxx de xxxx de 2021

À

Prefeitura Municipal de Tanhaçu- Bahia

At.: COPEL

TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021

A empresa....., CNPJ nº....., situada na....., vem apresentar a sua Proposta de Preço contratação de empresa de engenharia para Reforma e ampliação da escola municipal Manoel Jose de Carvalho, localidade Tabuleirinho, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e demais documentos e anexos constantes deste edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021, conforme especificações do edital.

O valor global da proposta de preços acima referenciada é de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

OBS: a licitante deverá apresentar a planilha orçamentária com os valores unitários de cada item, bem como o Cronograma Físico Financeiro igual ou menor conforme planilha da PMMP.

Atenciosamente,

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ nº

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO N°...../2022

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA,....., CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TANHAÇU/BA – E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE TANHAÇU, Estado da Bahia, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU- BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 13.676.309/0001-48, representada por seu Prefeito Sr. João Francisco Santos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ....., com sede à....., inscrita no CNPJ sob o no....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr....., têm justo e acordado a assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem como objeto PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICIPIO DE TANHAÇU-BA, conforme Planilhas e Anexo deste Edital, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no Edital de Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. – Fazem parte integrante do presente Contrato:
a) Edital de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 e seus Anexos;
b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. – O prazo de vigência do Contrato, contados da data de assinatura do contrato e, consequentemente, emissão da ordem de serviço pela Secretaria de OBRAS ou autoridade superior é de até 4 meses.
3.2. – A Secretaria de Administração e Finanças deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:
1. Programação que deverá ser seguida pela CONTRATADA.
2. Quantitativos globais estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
3. Definição dos locais onde os serviços serão executados.

4. Prazos de execução dos serviços.
5. Numeração que permita sua individualização.

3.3. – A CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.
3.4. – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.
3.5. – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o item 5.2 do Edital.
3.6 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que ocorra alguma das causas prevista na Lei de licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. – Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
4.2. – Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da Secretaria de Obras e mediante a apresentação de justificativa prévia pela CONTRATADA.
4.3. – No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da CONTRATADA, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. – As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da CONTRATADA, ao término de cada mês, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente no mês em referência, exceto a medição final que corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva de todo o Objeto deste Contrato.
5.2. – A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU, com base no art 65 da Lei 8.666/93.
5.3. – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.
5.4. – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da Secretaria de Obras.
5.5. – A medição final corresponderá no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva global do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições mensais, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a última medição, de acordo com a CLÁUSULA QUINTA - ITEM 5.5, devendo esse percentual ser liberado após o aceite definitivo global dos serviços.
6.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o CONTRATADO deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados item 6.4 desta CLÁUSULA.
6.3. – Para fins do que prescreve o item 6.1 da cláusula sexta, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Tanhaçu, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.
6.4. – O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. Carta de encaminhamento;
2. Nota fiscal (fatura), em 02 (duas) vias;
3. Resumo de medição, em 03 (três) vias, aprovado pela Fiscalização;
4. Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados na última medição anterior, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados na penúltima medição anterior.
5. Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;
6. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
7. Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
8. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
9. Certidões de regularidades com o FGTS, Tributos – Estadual, Federal (incluindo Dívida Ativa e INSS) e Municipal - e Dívida Trabalhista.

6.5. – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.6. – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1. – A CONTRATANTE assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

7.2 – Publicar resumo do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

7.3. - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei 8.66/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021.

7.4. - Emitir ordem de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. – A CONTRATADA assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.
8.2. – A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e Anexos; as condições de habilitação assumidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.
8.3. – Compete à CONTRATADA responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial às Concessionárias, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.
8.4. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Secretaria de Obras e/ou seu preposto, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Secretaria de obras, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.
8.5. – Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados pela CONTRATADA na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela FISCALIZAÇÃO na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.
8.6. – A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.
8.7. – A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Tanhaçu e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela CONTRATADA.
8.8. – Compete, ainda, à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.
8.9. – A Prefeitura Municipal de Tanhaçu não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA, ressalvando-se, contudo, o disposto nas Leis Federais nos 8.212/91 e 9.032/95.
8.10. – O recebimento definitivo do Objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.
8.11 – O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários, com base no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. – Garantia de Execução:

9.1.1. – No ato da assinatura do contrato, a contratada efetuara garantia, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual máximo de 5% do valor do contrato, conforme solicitar a Contratante.
.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com base nos arts. 77 ao 80 da Lei 8.666/93.
10.2. Constituem motivos para rescisão dos contratos, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil ou criminal e de outras sanções do inciso I ao XVIII da mesma lei;
10.3. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação.
§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.
§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III - pagamento do custo da desmobilização;
§ 3º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

10.4 A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
§ 1o A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
§ 2o É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
§ 3o Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.
§ 4o A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

11.1. – Na hipótese de infração contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU poderá considerar rescindido o Contrato.
11.2. – A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às seguintes penalidades:
A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.
§ 1º - A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.
§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
§ 3º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
11.3 - A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às seguintes penalidades:

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.
§ 1º - A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.
§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
§ 3º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
11.3.1. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos 86 desta Lei.
11.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com base no § 2º do art 87 da Lei 8.666/93.
11.3.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeita Municipal de TANHAÇU, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, decorrido o prazo da sanção prevista no § 2º do art 87 da Lei 8.666/93, a reabilitação poderá ser requerida perante a autoridade competente para aplicar a penalidade, sendo concedida sempre que o licitante ou contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, se for o caso, e comprovar que não mais subsistem os motivos que ensejaram a penalidade.
11.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1 % (um décimo por cento) do valor total do Contrato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração e da aplicação de outras sanções previstas neste Edital e na legislação inicialmente citada.
11.5. – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa do CONTRATADO, será ressarcido a este dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

1. Devolução da garantia;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, bem como dos materiais colocados na obra;
3. Pagamento do custo de desmobilização;

.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. – Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:
1. Provisoriamente, por Comissão designada pelas Secretaria de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
2. Definitivamente, por Comissão designada pela Secretaria de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, conforme disposto no item seguinte.

12.2. – O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA da responsabilidade prevista na Lei de licitações nº 8.666/93.

12.3. – Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. – A CONTRATADA se obriga a executar as obras ora contratados, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor total de R$ xxxxx (xxxxxx), sendo pagos mediante dotação a seguir:
Projeto/Atividade:

UO: 03202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AÇÃO: 1012 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTES: 0100.000 / 0124.024

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.
13.2. – O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula, inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que será objeto de dotação complementar.
13.3 – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.
13.4 – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

13.5 – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

13.6 – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. – A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.
14.2. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Secretaria de Obras, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Secretaria de Obras, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS
15.1. – A CONTRATADA será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
16.1. – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. – As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
17.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Brumado/Ba, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

TANHAÇU-BA, de 2021.

Prefeita do Município de TANHAÇU/BA

Representante da Empresa Contratada

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

TESTEMUNHA :

1: _____ 2: _____

CPF: _____ CPF: _____

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Tanhaçu/Ba, __ de _____ de 2021

À

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

XXXXXXXXXXXXXXX, s/n, Xxxxxxxx– BA.

..... (empresa), estabelecida à....., nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) senhor(a) ..... (qualificação), ao qual confere poderes para representá-la perante a Comissão Permanente de Licitação, notadamente no procedimento Licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**, podendo requerer, transferir, receber, dar quitação, transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

(Nome: Presidente, Diretor ou Assemelhado da Empresa, com firma reconhecida)

(Nome: Representante Credenciado)

(CPF: Representante Credenciado)

Observação: Esta carta deverá ser entregue à Comissão de Licitação pessoalmente pelo representante credenciado até, impreterivelmente, a hora marcada para início da licitação, previsto no Aviso de Licitação do presente Edital. Em caso de empresas estrangeiras, a Carta de Credenciamento poderá ser redigida, de acordo com o modelo em português ou no idioma de origem da PROPONENTE, e firmada em original por seu representante legal. No caso de apresentar-se o modelo em idioma estrangeiro o mesmo deverá ser traduzido para o idioma português

MODELO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaro, para fins de habilitação na TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021, que este estabelecimento executa suas atividades empresariais em estrita obediência ao princípio constitucional do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, observando a comprovação de não realização no estabelecimento de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos. Declaro ainda, estar plenamente ciente de que qualquer transgressão a esta regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme o caso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato administrativo respectivo.

DATA: ...../...../.....

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:.....

_____
ASSINATURA E NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Tanhaçu/BA,,xx de xx de 2021

À

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

Declaramos para cumprimento do item 8.1.2, III do Edital referente ao procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, que compareceu ao local dos serviços descritos no Edital de Licitação, a empresa, CNPJ:xxxxx, representada pelo Sr.xxxxxxx, responsável técnico, CREA/BA Nº, estando tal empresa ciente das condições necessárias à execução dos Serviços deste Edital.

Tanhaçu- Bahia, xx de xx 2021.

_____

Responsável ou engenheiro nº do CREA

_____

Pamela Souza Lima Santos
Coordenadora de Engenharia

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

_____, _____, de_____de_____

Local e Data

_____

Licitante Interessado

MODELO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

A Empresa ……, inscrita no CNPJ N° ……, sediada na rua …….., cidade …….., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)…….., portador(a) da Carteira de Identidade n° …….. e do CPF n° ……... DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2021.

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL / CNPJ
Nome do Representante Legal

MODELO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

ANEXO VIII

MODELO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE LEIS SOCIAIS E TRABALHISTAS

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA		
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COM DESONERAÇÃO % HORISTA**
GRUPO A		
A1	INSS	0,00
A2	FGTS	8,00
A3	INCRA	0,20
A4	Salário-educação	2,50
A5	SEBRAE	0,60
A6	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00
A7	SENAI	1,00
A8	SESI	1,50
A9	SECONCI	0,00
A	**TOTAL**	**16,80**

GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,99
B2	Feriados	3,97
B3	Auxílio-enfermidade	0,92
B4	13° salário	11,02
B5	Licença Paternidade	0,08
B6	Faltas justificadas	0,73

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

B7	Dias de chuva	2,07
B8	Auxílio acidente de trabalho	0,12
B9	Férias Gozada	11,03
B10	Salário Maternidade	0,03
B	**TOTAL**	**47,96**

CRUPO C		
C1	Aviso prévio indenizado	7,20
C2	Aviso prévio trabalhado	0,17
C3	Férias indenizada	3,23
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	5,23
C5	Indenização Acidental	0,61
C	**TOTAL**	**16,44**

GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,06
D2	Reincidência de Grupo A sobre C2 e Reincidência de A2 sobre C1	0,60
D	**TOTAL**	**8,66**

TOTAL (A+B+C+D)	**89,86**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no Edital do Tomada de Preços nº 002/2021, **declaro**, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2021.

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL / CNPJ
Nome do Representante Legal

MODELO